DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 844, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do município de Guareí, Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020";

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Guareí - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por final idade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único - O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, conforme previsto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de Guareí, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 01 (um) representante das escolas de campo.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no

Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea “i” do inciso I do “caput” deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Guareí;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões

do colegiado.

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 425 de 18 de maio de 2009 e a Lei nº. 620 de 07 de abril 2014.

Prefeitura Municipal de Guareí, 30 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

LEI N° 845, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 30 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 30 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

LEI N° 846, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

LEI COMPLEMENTAR N° 46, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a redução de carga horária que especifica e dá outras providencias."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reduzida para 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais cuja carga horária seja de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º As alterações da carga horária mencionadas nesta Lei não trarão qualquer prejuízo à remuneração dos servidores abrangidos pela modificação da jornada.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Prefeitura Municipal de Guareí, 30 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Decretos

DECRETO N° 1464, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guarei, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal; Lei Federal n° 14.113, de 25 de setembro de 2020; e Lei Municipal n° 844 de 30 de março de 2021,

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que será composto pelos seguintes membros:

I – Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Henrique Alexander Leme da Silva, CPF: 380.083.778-10

b) Suplente: Christine Fernanda de Barros Camargo, CPF: 338.664.748-06

c) Titular: Adriana Coelho de Oliveira, CPF: 415.738.408-31

d) Suplente: Luiz Feliphe Mateo, CPF: 356.170.468-96

II- Representantes dos Professores Escolas Públicas Municipais:

a) Titular: Evely Aparecida de Barros Matos, CPF: 202.541.868-07

b) Suplente: Marcia Regina Telles de Barros, CPF: 288.755.218-08

III – Representantes dos Diretores de Escolas Públicas:

a) Titular: Sandra Cristina de Campos, CPF: 161.812.588-50

b) Suplente: Simone Vieira de Morais Máximo, CPF: 288.146.858-60

IV – Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas:

a) Titular – Mariana Sarobo Soares Antunes, CPF 375.469.168-60

b) Suplente – Zilda de Oliveira Matos, CPF: 028.236.028-01

V – Representantes dos Pais de Alunos Escolas Públicas Municipais:

a) Titular – Cecília Góes de Andrade Matos, CPF 304.528.358-60

b) Suplente – Ana Paula dos Santos Dias de Assis, CPF 336.050.568-90

c) Titular – Sildete Matias de Oliveira, CPF: 202.571.288-08

d) Suplente – Fernando Kern de Barros, CPF: 485.247.218-12

VI – Representantes dos Estudantes Educação Básica Pública:

a) Titular: Vitor Manoel Kobilass da Silva, CPF: 509.983.088-97

b) Suplente: Crislaine Pinto de Medeiros, CPF: 456.500.008-32

VII – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

a) Titular: Roseli Aparecida de Campos Camargo, CPF: 048.176.288-47

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

b) Suplente: Rafael Sarubo de Andrade Sousa, CPF: 422.254.488-41

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Alessandra da Silva Oliveira Henrique, CPF: 141.761.258-45

b) Suplente: Erica Oliveira Campos Fabri, CPF: 298.539.358-21

IX – Representante do Conselho Tutelar:

a) Titular: Zuleica Roberto Mariano, CPF: 027.068.628-23

b) Suplente: Estela Plens de Barros, CPF: 345.648.578-60

X – Representante de organizações da Sociedade Civil:

a) Titular: Magali Vieira, CPF: 149.665.178-26

b) Suplente: Ester Momberg Medeiros, CPF: 350.284.268.05

c) Titular: Mariana Aires de Barros Máximo, CPF: 441.293.418-71

d) Suplente: Ana Laura Rodrigues Pereira – CPF: 499.300.808-21

XI – Representante das escolas de campo:

a) Titular: Dileide Gaspar de Barros, CPF: 356.339.978-67

b) Suplente: Marilu Proença de Andrade, CPF: 260.327.788-00

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução do presente ficarão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Este decreto entrará na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarei, 30 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1466, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Institui Plano de Contingência Orçamentária no Município de Guareí, Estado de São Paulo visando realização de medidas de contingenciamento, frente à queda na arrecadação e dá outras previdências”.

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n º13. 979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal de 06 de fevereiro de 2020 “Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.879, de 20 de maço de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que “Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo, e dá providencias correlatas”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional decorrente da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

CONSIDERANDO que houve a necessidade de priorização de recursos para o combate à pandemia provocada pela Covid-19;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos e Contingenciamento Orçamentário, no âmbito da Administração Municipal de Guareí, com o objetivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

de promover ações que reduzam o impacto financeiro referente à Pandemia do COVID-19 nas finanças do município.

Art. 2º - Os GESTORES das SECRETARIAS do Poder Executivo Municipal dependentes do TESOURO MUNICIPAL, nos termos da legislação pertinente deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes;

I – Vedação de celebração de novos contratos para prestação de serviços, exceto as operações previstas no orçamento municipal, já iniciadas ou com nota de reserva orçamentaria emitida, bem com os relacionados ao enfrentamento do COVID-19, ou serviços cuja não realização possa implicar risco à POPULAÇÃO, que deverão ser previamente submetidos à análise do Chefe do Poder Executivo e/ou Comitê de Gestão de Crise, criado pelo Decreto nº 1446 de 01 de março de 2021;

II – Vedação de investimentos com recursos que dependam exclusivamente de fluxo financeiro do TESOURO MUNICIPAL, exceto as operações previstas no Orçamento Municipal iniciadas ou com nota de reserva orçamentaria emitida, os investimentos referentes à área da saúde e às atividades envolvidas no combate à pandemia do COVID-19, bem como obras emergências cuja não realização possa implicar risco à POPULAÇÃO;

III – Suspensão dos pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, bem como de horas extras a todos os servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Corona vírus), exceto necessidade comprovada e justificada, previamente submetidos à análise do Chefe do Poder Executivo, e/ou do Comitê de Gestão de Crise, criado pelo Decreto nº 1446 de 01 de março de 2021;

IV – A partir da publicação deste Decreto, ficam suspensos as despesas, com capacitações, treinamentos, participação em eventos e seminários, eventos esportivos e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam do Tesouro Municipal.

V – A concessão de diárias e de ajudas de custo, executadas aquelas decorrentes dos serviços essenciais e de Saúde e combate ao COVID -19 que exijam funcionamento presencial.

VI – As despesas relacionadas à locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverão ser racionalizadas e limitadas às necessidades prementes e imediatas, sempre com analise do Chefe do Poder Executivo e/ou do Comitê de Gestão de Crise, criado pelo Decreto nº 1446 de 01 de março de 2021.

Art. 3º - O Poder Executivo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município poderá proceder a Limitação de Empenhos, com Contingenciamento de dotações do orçamento vigente, que não comprometam o atendimento dos interesses da População do Município.

I – O ato de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receitas comprometidas com a queda de arrecadação, inclusive as Transferências Correntes e de Capital do Estado e da União, e estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente obedecida a seguinte ordem:

a) Despesas de Investimentos;

b) Despesas de Custeio.

II – No caso de limitação de empenhos, os contingenciamentos deverão preservar despesas com pessoal e encargos, saúde, educação e serviços sociais, e com a conservação do patrimônio público.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá sua vigência enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública.

Prefeitura Municipal de Guareí, 31 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no átrio da Secretaria da Prefeitura Municipal de Guareí, em 31 de março de 2021.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionaria designada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DECRETO Nº 1.467, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e da outras providências.".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2021, no âmbito da Administração Púbica municipal:

I - as convocações para cargos públicos, quando vagos;

§ 1º - Durante o período indicado no "caput" deste artigo fica vedada a abertura de novos concursos públicos.

§ 2º - As restrições de que trata o "caput" deste artigo poderão ser afastadas, excepcionalmente, mediante pedido fundamentado do Secretário responsável pela pasta.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 01 de abril de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada